



RELEASE  
13/12/2019

**Sessão de 10/12/2019**

**ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**JULGAMENTOS**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

01 TC-018234.989.19-2

Contratante: Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado de Logística e Transporte.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mario Mondolfo (Secretário de Logística e Transporte).

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Evandro Torquato Sobrado (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e administrativo aos Núcleos Técnicos Regionais do Departamento Hidroviário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-18. Valor – R\$1.449.912,00.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

02 TC-019078.989.19-1

Contratante: Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado de Logística e Transporte.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Evandro Torquato Sobrado (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e administrativo aos Núcleos Técnicos Regionais do Departamento Hidroviário.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

### Resultado: **REGULAR.**

03 TC-037876/026/15

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Objeto: Venda e compra de 1 ressonância magnética, modelo Sgina Pet/MR, da marca GE (Equipamentos(s)).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 06-08-15. Valor – R\$11.865.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Lúcia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

### Resultado: **REGULAR.**

04 TC-045706/026/14

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Reinaldo dos Santos Lima (Diretor de Administração e Finanças).

Objeto: Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médica a empregados da São Paulo Previdência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-12-14. Valor – R\$ 4.826.850,00. Termos Aditivos firmados em 02-03-16, 24-05-17 e 03-09-18.

Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-05-16 e 10-10-18.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

### Resultado: **REGULAR.**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

05 TC-036088/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Estâncias – DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Responsável(is): Márcio França (Secretário de Turismo) e José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011

Valor: R\$1.669.169,63.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

06 TC-000439/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto) e Antonio Mendes de Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$17.074.182,68.

Advogado(s): Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200) e Gisele Silva dos Santos (OAB/SP nº 312.522).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

07 TC-028254/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Responsável(is): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura) e Frederico Tavares Bastos Barbosa (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$10.180.014,62.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

08 TC-019134/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura), Selma Lucia Vieira Caetano e Clovis de Barros Carvalho (Diretores-Executivos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$22.638.058,18.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

09 TC-023045/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo, Luis Celso Vieira Sobral e Marcelo Mattos de Araújo (Secretários de Estado da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-15.

Exercício: 2012.

Valor(es): R\$20.751.576,06.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

### RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-020850/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.221.931,12.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023965/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

### Resultado: **REGULAR.**

11 TC-023597/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-18.

Exercício: 2011.

Valor: R\$84.786.120,66.

Advogado(s): Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023915/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: **REGULAR.**

12 TC-026279/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Davi Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$20.303.320,40.

Advogado(s): Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: **REGULAR.**

### RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-000072/002/13

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela UNESP – Instituto de Biociências – Campus de Botucatu, no exercício de 2011.

Responsável(is): Renato Eugenio da Silva Diniz (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-04-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Jair de Campos Soares, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

14 TC-014446/026/14

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Associação Amigos do Projeto Guri.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, no valor R\$60.584.808,35, exercício de 2013.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial aos embargos de declaração, para o fim de anular a decisão embargada na qual julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-18.

Advogado(s): Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Bruna Dias Rosa Santana (OAB/SP nº 323.518), Bruna Valentini Barbieri Rivaroli (OAB/SP nº 292.560) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

15 TC-005099/026/14

Contratante: Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabiano José Carmelo Vieira (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 12-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-19.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Sidney Melquiades de Queiroz



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

(OAB/SP nº 184.500), Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510) e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

16 TC-015540.989.18-3

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Superintendência de Tecnologia da Informação.

Contratada: Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano Vieira de Araújo (Superintendente de Tecnologia da Informação Substituto).

Objeto: Fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico para os campi da capital (CUASO), USPLeste (EACH), e prédio da reitoria, incluindo serviços de instalação, configuração, implantação, treinamento e outros itens necessários à implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 28-06-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

17 TC-023405.989.18-7

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Superintendência de Tecnologia da Informação.

Contratada: Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Eduardo Ferreira (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico para os campi da capital (CUASO), USPLeste (EACH), e prédio da reitoria, incluindo serviços de instalação, configuração, implantação, treinamento e outros itens necessários à implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 26-10-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

18 TC-019454.989.17-9

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Superintendência de Tecnologia da Informação.

Contratada: Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Eduardo Ferreira (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico para os campi da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

capital (CUASO), USPLeste (EACH), e prédio da reitoria, incluindo serviços de instalação, configuração, implantação, treinamento e outros itens necessários à implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

19 TC-015880/026/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: BKG Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção predial, incluindo os serviços de manutenção de jardins, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflora, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Jales, Palmeira d'Oeste, Penápolis, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 16-05-18 e 22-08-18.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

20 TC-025621/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerente de Contratações e Compras).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema “online”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 30-08-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

21 TC-027180/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de Suzano.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transporte Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia Miranda (Dirigente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-16. Valor – R\$16.943.378,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-17.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030130/026/16.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

22 TC-042042/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tekhnites Consultores Associados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior, David Turbuk e José Carlos Baptista do Nascimento (Gerentes de Projetos e Concepção de Sistemas), Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco e Mario Fioratti Filho (Diretores de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise dos Projetos Executivos e Consolidação dos Projetos na Fase de Implantação dos Sistemas Auxiliares para o trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 – Verde do METRÔ.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-06-11, 28-09-12, 15-05-13, 20-12-13, 23-05-14, 13-01-15 e 05-02-16.

Procurador(es) da Fazenda: Luís Claudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

23 TC-007449/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Herzog & De Meuron Architekten AG.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de arquitetura para elaboração de estudos preliminares de concepção para o Teatro da Dança.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 25-06-09.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Acompanha(m): TC-017242/026/09 e TC-024452/026/11 e Expediente(s): TC-015919/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

24 TC-024341/026/10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.  
Contratada: Herzog & De Meuron International AG.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura), Daniela Carelli, Angelo Mellios e Osvaldo Padilha Júnior (Membros da Comissão de Vistoria do Grupo de Projetos e Obras da Secretaria de Estado da Cultura).  
Objeto: Prestação de serviços de arquitetura e complementares para elaboração do projeto básico do Complexo Cultural Luz – Teatro da Dança e de assistência na preparação dos documentos técnicos licitatórios.  
Em Julgamento: Termo de Aditamento de 20-07-11. Termo de Recebimento Provisório de 19-08-13. Termo de Recebimento Definitivo de 09-09-14.  
Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.  
Acompanha(m): TC-024452/026/11  
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

25 TC-016152/026/14  
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.  
Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.  
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip, José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Modesto Pollara (Secretários de Estado da Saúde),  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
Exercício: 2013.  
Valor: R\$22.453.933,40.  
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.  
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.  
**Resultado: REGULAR.**

26 TC-044036/026/14  
Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.  
Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Anna Maria Cerqueira Acedo (Presidente).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
Exercício: 2013.  
Valor: R\$211.692,49.  
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.  
Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.



RELEASE  
13/12/2019

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.  
**Resultado: REGULAR.**

---

**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

27 TC-010906.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empresa de Transportes Mairiporã Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização), Éssio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de créditos eletrônicos a serem inseridos nos “Cartões Giro” dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-18.

Valor – R\$732.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-18.

Advogado(s): Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

28 TC-010904.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empresa de Transportes Mairiporã Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Éssio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de passes escolares/recarga cartão giro para os alunos da rede estadual de ensino do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-18.

Valor – R\$1.132.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-18.

Advogado(s): Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

29 TC-011460.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empresa de Transportes Mairiporã Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Éssio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de passes escolares/recarga cartão giro para os alunos da rede estadual de ensino do município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-18.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

30 TC-011458.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empresa de Transportes Mairiporã Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonília Leite (Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização), Éssio Minozzi Junior (Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de créditos eletrônicos a serem inseridos nos “Cartões Giro” dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-18.

Advogado(s): Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

31 TC-000257/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio para laboratórios da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEC – Bairro Santa Rosa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$1.738.554,79. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 27-04-11 e 15-02-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015278/026/16.

Procurador(es) de Contas: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MPE.**

32 TC-000355/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito), Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras) e Renato Antonio Furlan (Fiscal dos Serviços).

Objeto: Construção de prédio para laboratórios da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEC – Bairro Santa Rosa.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aditamento de 16-04-09. Termo de Recebimento Provisório de 30-12-09. Termo de Recebimento Definitivo de 30-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Procurador(es) de Contas: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO.**

33 TC-000299/012/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde) e Antonio Matheus da Veiga Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Conjunção de esforços, visando o contínuo desenvolvimento e o progressivo aprimoramento da Estratégia Saúde da Família no município de Registro.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 02-01-14 e 15-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-16.

Advogado(s): Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Amélia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.053), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP 317.672), Carlos A. de Lima Barbosa Bastide Maria (OAB/SP 336.425), Aníbal Alexandre de Carvalho (OAB/SP nº 72.801), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068) e outros.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

34 TC-001567/010/12

Contratante: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

Autoridade(s) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Scarcella (Presidente Executivo).

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.560.000 litros de óleo diesel S50, pelo regime de preços unitários, irrealizáveis, bem como cessão de tanque para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$3.354.000,00. Termos de Aditamento de 04-02-13 e 12-03-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13 e 22-05-19.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA AO MPE.**

35 TC-001682/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ailton Ribeiro (Prefeito em exercício), Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito), José Simões de Almeida Júnior e Flaviano Agostinho de Lima (Secretários Municipais da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc.), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios e ações de educação nutricional, em conformidade com os anexos do edital, para as escolas da rede pública e filantrópica do município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-12. Valor – R\$139.156.069,78. Termos Aditivos de 14-02-13, 28-02-14 e 30-04-15. Termos de Prorrogação de 26-08-14 e 23-02-15. Termo de Supressão de 01-04-15. Termo de Rescisão Unilateral de 02-02-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-12, 06-08-13, 13-12-18 e 28-03-19.

Advogado(s): Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), João Benedito Martins

(OAB/SP nº 65.529), Antônia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Mário José

Pustiglione Júnior (OAB/SP nº 95.411), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº

106.886), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

nº 131.703), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Janine Rocha Trazzi (OAB/SP nº 315.724), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-02-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

### REPRESENTAÇÃO

36 TC-000235/989/12

Representante(s): Eilovir José Britto – Município de Sorocaba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável(is): Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal da Administração), José Ailton Ribeiro (Prefeito em Exercício), Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos), José Simões de Almeida Júnior e Flaviano Agostinho de Lima (Secretários Municipais da Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência nº 41/2010 instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

37 TC-027554/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parceria Sócio Governamentais (OSCIP).

Responsável(is): João Carlos Forssel Neto (Prefeito) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 03-04-14, 06-02-19, 02-07-19, 24-09-19, 25-09-19 e 26-09-19.

Exercício(s): 2008.

Valor(es): R\$409.945,46.

Advogado(s): Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$298.809,00, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

**NOVOS RECEBIMENTOS. REGULAR O RESTANTE.**

38 TC-000035/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade(s) Beneficiária(s): CIAP - Centro Integrado e Apoio Profissional.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.051.394,73.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$407.963, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. REGULAR O RESTANTE. CIÊNCIA AO MPE.**

39 TC-004887.989.17-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Palestina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Assistência a Infância e a Maternidade de Palestina.

Responsável(is): Fernando Luiz Semedo (Prefeito) e Sirlene Beraldo Manheze (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-17 e 17-05-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.042.234,18.

Advogado(s): José dos Reis Campos (OAB/SP nº 396.463).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$1.058.010,00, COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. REGULAR O RESTANTE.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

40 TC-004737.989.18-6

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2018.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Reis de Oliveira.

Advogado(s): Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-023828.989.19-4 (ref. TC-006414.989.18-6 e TC-010651.989.15-4)

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Mafmed Serviços Médicos Ltda., objetivando a realização de exames de endoscopia digestiva e coleta de material para pesquisa de H. Pylori, exames esses que deverão ser realizados em local cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, porém com utilização de aparelhos, insumos e recursos humanos fornecidos pela prestadora, no valor de R\$330.975,00.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-013337.989.19-8 (ref. TC-009235.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Cooperativa de Trabalho Medcal, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$570.000,00.

Responsável(is): Ruy Diomedes Favaro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Helio Jacinto (OAB/SP nº 127.628) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

43 TC-019232/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e William Dib – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de planta genérica de valores imobiliários e laudos técnicos de avaliação de imóveis, embasados em critérios



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

estabelecidos pela ABAPE/SP e ABNT, no valor de R\$1.480.000,00.

Responsável(is): William Dib (Prefeito à época) e Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eurico Souza Leite Filho, (OAB/SP nº 79.616), Miguel Cordovani, (OAB/SP nº 24.431), Pedro Jorge Gomes de Andrade de Jesus Nunes (OAB/SP nº 311.036), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Juliana Mansour (OAB/SP nº 388.341), Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

44 TC-003089/026/12

Recorrente(s): Eduardo Monteiro Ribas – Presidente do Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S/A – PRODEP.

Assunto: Balanço geral do Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S/A - PRODEP, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo Monteiro Ribas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Renato Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 305.879), Marina Passos de Carvalho Pereira Fiorito (OAB/SP nº 221.702), José Luiz de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 67.702) e outros.

Acompanha(m): TC-003089/126/12 e Expediente(s): TC-008944/026/15, TC-035098/026/15 e TC-041751/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-009816.989.19-8 (ref. TC-023195.989.18-1)

Recorrente(s): Marco Antonio Elias – Prefeito do Município de Oscar Bressane à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, para análise das despesas com manutenção de veículos, no exercício de 2016.

Responsável(is): Marcos Antonio Elias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-19, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-011635.989.19-7 (ref. TC-011053.989.16-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Municipal de Colômbia, no exercício de 2014.

Responsável(is): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

47 TC-033164/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Ipiranga Asfalto S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nilmar de Cássia Ferreira (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Aquisição de derivados de petróleo.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 16-06-11 e 15-12-11. Apostilas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-19.

Advogado(s): Jhonny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Fabio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

48 TC-000552/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Terpav Terraplenagem e Pavimentação Sorocaba Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito), Clebson Aparecido Ribeiro e Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretários Municipais de Serviços Públicos).

Objeto: Manutenção do aterro sanitário com fornecimento de mão de obra, equipamentos e outros serviços afins correlatos.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de 06-11-13, 06-05-14, 06-06-14, 06-10-14, 06-05-15, 01-09-15 e 06-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-19.

Advogado(s): Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antônia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Vilton Luís da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Adriana de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

49 TC-000913/003/11

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Diretor-Presidente e Diretor Técnico), Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de implantação de monitoramento de vazão com substituição de redes de cimento amianto, no mesmo caminhamento da rede existente, pelo sistema “pipecracking” e prolongamento de rede, ambos pelo método não destrutivo – MND, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no município de Campinas, no setor Liceu – Chapadão, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 11-09-12, 27-03-13 e 08-05-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-19.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Maria Paula Peduti Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

50 TC-000634/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal da Educação Interina).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar para as unidades escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-07-13, 25-04-14, 10-10-14, 28-11-14, 23-12-14, 29-06-15, 21-12-15, 30-12-15, 07-01-16 e 14-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-19.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

51 TC-001825/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Piracicaba Ambiental S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos domiciliares, com a implantação da Central de Resíduos Palmeiras, no município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-12. Valor – R\$730.779.376,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-19.

Advogado(s): Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040740/026/15, TC-040734/026/15, TC-009698/026/18 e TC-012446/026/18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.**

52 TC-035429/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Funerária Maria Paula Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Leonilia Leite (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal de Assistência Social).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elizabete Maria dos Santos Aiacyda e Maria Lúcia Mella Naf (Secretárias Municipais de Assistência Social), Marcelo Tenaglia da Silva (Secretário Municipal de Governo), Regina Maria Rosada Pantano (Procuradora Geral do Município) e Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito),  
Objeto: Concessão para prestação de serviços funerários, bem como a construção de 2 prédios com 4 salas velatórias cada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-11. Termo de Aditamento de 13-06-11. Termo de Rescisão de 19-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-14 e 19-03-15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Advogado(s): Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP nº 83.166), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-027355/026/11, TC-012449/026/12, TC-021204/026/12, TC-030722/026/12, TC-035335/026/15 e TC-039723/026/15.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.  
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.  
**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.**

53 TC-011862.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: BSA - Comércio e Serviços Eireli - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado faixa 3 e 5. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-06-17. Valor – R\$8.082.000,00. Nota de Empenho nº 2150 de 22-06-17. Valor – R\$1.796.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-18.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

54 TC-012045.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: BSA - Comércio e Serviços Eireli - EPP.

Autoridade(s) firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado faixa 3 e 5. Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-18.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO.**

55 TC-020075.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário Municipal de Habitação).  
Objeto: Execução de obras do “Conjunto Habitacional Vila Esperança e de projeto executivo complementar – 2ª etapa – fase 2”.  
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-18. Valor – R\$15.913.924,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-18.  
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Marcela de Oliveira Santos (OAB/SP nº 339.201)  
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.  
**Resultado: REGULAR.**

56 TC-022868.989.19-5  
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.  
Contratada: Contracta Engenharia Ltda.  
Autoridade(s) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário Municipal de Habitação) e Frida Baby Waidergorn Cordeiro (Secretária Municipal de Habitação Adjunta),  
Objeto: Execução de obras do “Conjunto Habitacional Vila Esperança e de projeto executivo complementar – 2ª etapa – fase 2”.  
Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 19-07-18 e 18-03-19. Termo de Aditamento de 24-10-19.  
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Marcela de Oliveira Santos (OAB/SP nº 339.201)  
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.  
**Resultado: CONHECIDOS.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

57 TC-002434/001/07  
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Andradina.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Municipal de Apoio às Pessoas com Diabetes de Andradina – AMADA (OSCIP).  
Responsável(is): Ernesto Antônio da Silva (Prefeito à época) e Deise Maria Rodrigues Marinho (Presidente).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-13, 18-11-14, 23-02-15 e 05-07-17.  
Exercício: 2006.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Valor: R\$1.710.063,88.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano Girotto (OAB/SP nº 257.315), Antônio Sérgio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Jorge Minoru Fugiyama (OAB/SP nº 144.243), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR O MONTANTE DE R\$ 1.515.620,42, IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA O MONTANTE DE R\$ 194.443,46. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. CIÊNCIA AO MPE.**

58 TC-003009/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Entidade(s) Beneficiária(s): ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária (OSCIP).

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito à época), Luiz Mauro Comissário e Jerônimo Martins de Sousa (Diretores-Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor(es): R\$3.897.497,76.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017357/026/15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES, E CIÊNCIA AO MPE.**

59 TC-000825/003/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsável(is): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Antonio Pedro Vendramin (Presidente) e Denilson Cardoso de Sá (Tesoureiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.157.064,65.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

60 TC-001280/003/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsável(is): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal de Saúde), Antônio Pedro Vendramim (Presidente) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-16.

Exercício: 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Valor: R\$7.240.732,83 (sendo R\$2.628.455,81 Federal e R\$4.612.277,02 Municipal).  
Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.  
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.  
**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

61 TC-004838.989.16-8  
Câmara Municipal: Ibirarema.  
Exercício: 2016.  
Presidente(s) da Câmara: Romildo Valentim Pinto.  
Advogado(s): José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990).  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.  
**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AS CONTAS FORAM JULGADAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

62 TC-006085.989.16-8  
Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.  
Exercício: 2017.  
Presidente(s) da Câmara: José Ulisses de Azevedo.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.  
**Resultado: REGULARES.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

63 TC-001195/026/10  
Embargante(s): Divino Donizete de Castro - Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMA.  
Assunto: Balanço geral das contas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMA, relativo ao exercício de 2010.  
Responsável(s): Divino Donizete de Castro e José Martin Cruilhas (Diretores-Presidentes à época).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário oposto com o intuito de deconstituir a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-19.  
Advogado(s): Divino Donizete de Castro (OAB/SP nº 93.351).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Acompanha(m): TC-001195/126/10.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDOS.**

64 TC-000056/012/11

Embargante(s): Dinamérico Gonçalves Peroni – Prefeito do Município de Itariri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itariri à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Padre Leonardo Nunes, no valor de R\$120.467,19, exercício de 2009.

Responsável(is): Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito) e Neusa Dias Macedo Santos (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b,” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-19.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Luiz Antonio Alves Prado (OAB/SP nº 101.198), Marcia Correia (OAB/SP nº 141.990), Douglas Aparecido Fernandes (OAB/SP nº 121.699), José Eduardo Coura Lustri (OAB/SP nº 162.645), Ailton Batista Rocha (OAB/SP nº 220.239), Daniel Vieira Paganelli (OAB/SP nº 221.354), Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 240.313), Ana Paula de Jesus (OAB/SP nº 247.041), Marcos Pelozato Henrique (OAB/SP nº 273.163), Luiz Antonio Alves Prado Junior (OAB/SP nº 281.863), Raquel de Freitas Simen (OAB/SP nº 298.930), Daniella Lombardi Vieira (OAB/SP nº 327.665) e Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

65 TC-014197/026/14

Embargante(s): Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para execução do remanescente das obras de urbanização de favela de área denominada “Morro do Sabão”, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e recolocação de famílias com amparo social – lote 3, no valor de R\$9.179.638,97.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da CPL) e Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

## RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-027426/026/05

Recorrente(s): José Carlos Bueno de Queiróz Santos – Ex-Servidor da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – Fábio Messias Vieira – Procurador do Trabalho de Campinas, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concessão de benefício correspondente à aposentadoria proporcional a servidores comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulínia, nos exercícios de 1996 e 1998.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação, para considerar legal a complementação concedida a Antonio Juan Vega Dias, determinando-se o registro e ilegal aquela concedida a José Carlos Bueno de Queiróz Santos, negando-lhe registro, com as consequências do ato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): José Carlos Bueno de Queiróz Santos (OAB/SP nº 61.906), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-800309/340/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marília, para análise de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2008

Responsável(is): Mário Bulgarelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis ao recolhimento da dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da referida lei.

Advogado(s): Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376) e Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

68 TC-001733/006/10

Recorrente(s): Agenor Mauro Zorzi – Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro à Associação dos Estudantes Universitários



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Santarritenses – AEUS, no valor de R\$138.000,00, exercício de 2009.  
Responsável(is): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito à época) e Marcus Vinicius Delsin (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Agenor Mauro Zorzi, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.  
Advogado(s): Flávia Aparecida Strabeli de Moraes (OAB/SP nº 176.231), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-002054/003/10

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2009.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027069/026/11, TC-039235/026/11, TC-039232/026/11, TC-039231/026/11 e TC-039227/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

70 TC-008689/026/12

Recorrente(s): Maria Antonieta de Brito – Prefeita do Município de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Associação dos Deficientes da Ilha de Santo Amaro-ADISA, no valor de R\$39.600,00, exercício de 2010.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Valdinei Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Maria Antonieta de Brito, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Katia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

71 TC-000593/017/13

Recorrente(s): Glauco Barbosa da Silva – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pelo Instituto de Previdência



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

dos Servidores Públicos de Miguelópolis à Guarda Mirim de Miguelópolis, no valor de R\$25.496,81, exercício de 2012.

Responsável(is): Glauco Barbosa da Silva (Presidente à época) e Vinícius Moisés Garcia Siqueira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Glauco Barbosa da Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

72 TC-001399/004/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto Grande e Geraldo Aparecido Bittencourt Moraes – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto Grande e W. Sanches Tupã – EPP, objetivando a pintura para quadras poliesportivas e reservatório metálico destinado ao abastecimento de água, no valor de R\$25.865,00.

Responsável(is): Geraldo Aparecido Bittencourt Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-000438/005/14

Recorrente(s): Gestão Fiscal - Assessoria S/C Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Gestão Fiscal - Assessoria S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços contábeis, no valor de R\$46.800,00.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO  
POLIZELI**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

74 TC-015519.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Messias Covre (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Walter Souza Pinto (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, em conjunto com o Pronto Atendimento Municipal e o Posto de Atendimento Médico Barreto (essa unidade será excluída no contrato com a inauguração e funcionamento da UPA Porte 1 - Parque Rodrigo Barreto), em conformidade com os Anexos técnicos que integram o instrumento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 12-09-17. Valor – R\$ 28.331.930,10.

Advogado(s): Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Bruna Zuppardo Silva Pinto (OAB/SP nº 302.597), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gianni Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

## REPRESENTAÇÃO

75 TC-008582.989.17-4

Representante(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no julgamento da Convocação Pública destinada à celebração de contrato com organização social para a gestão do Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, do Pronto Atendimento Municipal e do Posto de Atendimento Médico Barreto, realizada pela Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogado(s): Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Bruna Zuppardo Silva Pinto (OAB/SP nº 302.597), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF- II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

76 TC-014824.989.17-2

Representante(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Chamamento Público nº 001/2017, objetivando a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento do Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, Pronto Atendimento Municipal e o Posto de Atendimento Médico Barreto (até a implantação da nova UPA Porte I – Parque Rodrigo Barreto), realizado pela Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogado(s): Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Bruna Zupardo Silva Pinto (OAB/SP nº 302.597), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF- II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

77 TC-021272.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Engenil de Nipoã Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito) e Marcia Martins Gomes (Engenheira Civil).

Objeto: Execução do empreendimento denominado Buritama G 02, com fornecimento de mão de obra e materiais para construção de 130 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI33B-03 de 2 dormitórios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-15. Valor – R\$9.769.050,41. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18-12-18. Termo de Conclusão e Recebimento de 11-03-19.

Advogado(s): Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

78 TC-006074.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama.

Contratada: Engenil de Nipoã Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução do empreendimento denominado Buritama G 02, com fornecimento de mão de obra e materiais para construção de 130 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI33B-03 de 2 dormitórios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-11-17.  
Advogado(s): Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

79 TC-003848/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosemeire de Oliveira Nascimento (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação), Cleuza Rodrigues Repulho, Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais de Educação).

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades administrativas e escolares da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 11-06-13, 19-11-13, 03-01-14, 24-06-14, 14-10-14, 14-01-15, 14-12-15, 03-06-16, 04-01-17, 04-01-18 e 04-07-18. Apostilas.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Flávia Maria Dechechi de Oliveira (OAB/SP nº 229.227) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

80 TC-017280.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construtora Lettieri Cordaro Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Fábio Fernandes (Secretário Municipal de Esportes e Lazer).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração) e Rogério Balzano (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos visando à execução de muro de contenção e revitalização

do Centro de Convivência Vila Iasi, situado a Rua Ibiúna, s/nº – Vila Iasi. Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-05-18. Valor – R\$1.431.947,68.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

81 TC-018142.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Contratada: Construtora Lettieri Cordaro Ltda.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávia Pereira Barbosa (Engenheira Civil), Fábio Fernandes (Secretário Municipal de Esportes e Lazer) e Rogério Balzano (Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos).  
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos visando à execução de muro de contenção e revitalização do Centro de Convivência Vila Iasi, situado na Rua Ibiúna, s/nº – Vila Iasi. Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07-11-18. Termo de Recebimento Definitivo de 07-02-19.  
Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.  
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR.**

82 TC-019395/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.  
Contratada: Edivia – Edificações e Incorporações Ltda.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).  
Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Conjunto Habitacional Catiguá, composto pela infraestrutura e por 04 edifícios sendo 02 edifícios com 28 unidades habitacionais, 02 edifícios com 20 unidades habitacionais, totalizando 96 unidades habitacionais multifamiliares no Município de Santo André.  
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10-02-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-17.  
Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Igor Santos Muraro (OAB/SP nº 331.832), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496) e outros.  
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.  
**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

83 TC-004799.989.18-1

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2018.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Esmael Alves de Mira.

Advogado(s): Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944) e Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

84 TC-005165.989.18-7

Câmara Municipal: Cerquillo.

Exercício: 2018.

Presidente(s) da Câmara: Mauro André Frare.

Advogado(s): Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES**

### RECURSO ORDINÁRIO

85 TC-001127/010/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas, Jonas Donizette Ferreira – Prefeito e Janete Aparecida Giorgetti Valente - Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas à Fundação Jari, no valor de R\$202.888,34, exercício de 2013.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Janete Aparecida Giorgetti Valente (Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social) e Teresinha Mauro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa aos responsáveis, Jonas Donizette Ferreira e Janete Aparecida Giorgetti Valente, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Mario Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

86 TC-009720.989.19-3 (ref. TC-004793.989.15-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço geral da Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Sallum Kalil Neto, Caio Williams Castro Júnior, Jesus Adalberto Gutierrez e Nilson Bonome (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): João da Costa Faria (OAB/SP nº 16.167), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho (OAB/SP nº 85.254), Andre Eduardo Medialdea (OAB/SP nº 212.884) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

87 TC-010281.989.19-4 (ref. TC-008633.989.16-5 e TC-008631.989.16-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertiooga e José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Bertiooga e TV Costa Norte Ltda. EPP e Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, objetivando a contratação de empresa especializada em Plano de Mídia (TV), para o período de 09-01-13 a 17-02-13, tendo em vista a realização do projeto Verão Azul, sendo a primeira contratação no valor de R\$172.500,00 e a segunda contratação, no valor de R\$68.900,00.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito à época) e José Luiz Zuppani (Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-03-19, que julgou irregulares a tomada de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável José Mauro Dedemo Orlandini, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

88 TC-012145.989.19-0 (ref. TC-001165.989.16-1)

Recorrente(s): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço geral do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

89 TC-018609.989.18-1 (ref. TC-020170.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, no exercício de 2015.

Responsável(is): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
13/12/2019

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

SDG-1, 10 de dezembro de 2019

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL